



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 094/2022- GAB., DE 24 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2.002.*

Londrina, 24 de fevereiro de 2022.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 02/03/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7286044** e o código CRC **124F0DB0**.

Referência: Processo nº 19.005.029313/2022-41

SEI nº 7286044



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2.002.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

III – Procuradoria-Geral do Município

(...)

b) quinze (15) assessorias técnico-administrativas;

Art. 2º. O Art. 23, da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

IV – A.M.S – Autarquia Municipal de Saúde:

(...)

d) nove (9) diretorias;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMGP-ATG III

PARECER Nº 1 / 2022

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DAS COMPETÊNCIAS

1.1. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 8.834, DE 01/07/2002 - Publicação JOML 04/07/2002 em seu Art. 44, assim estabelece: *Todas as alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município devem ser analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, excluídas as Empresas de Economia Mista.*

1.2. DA COMPETÊNCIA DA SMGP-ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO III

O inciso I do Art. 6º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aprovado pelo Decreto nº 1609 de 17 de dezembro de 2019 confere à Assessoria Técnica de Gestão III *analisar e emitir pareceres nas propostas de alterações de estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município*

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1. DA ORIGEM

Conforme consta na Justificativa das alterações (7194406) e na Minuta de Projeto de Lei (7194471), a Procuradoria Geral do Município e a Autarquia Municipal de Saúde requerem alteração da estrutura administrativa, remanejando cargos entre si.

3. RELATÓRIO DA SMGP-ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO III

3.1. Estrutura Administrativa Básica da Autarquia Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município fixada na Lei Municipal 8.834/02 e com as alterações propostas, ficariam da seguinte forma:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidades Administrativas	Lei 8834/2002 e alterações	Proposta de alteração
Procuradorias-gerais adjuntas	2	
Assessorias técnico-administrativas	14	15
Diretoria executiva/PROCON	1	

Assessoria	1	
Diretorias de Unidades Administrativas	2	
Gerências de Unidades Administrativas	10	
Coordenadorias de Unidades Administrativas	7	
Junta administrativa de avaliação de danos	1	
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município	1	
Corregedoria Geral	1	
Conselho da Corregedoria-Geral	1	
Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Ld)	1	
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1	
Turma de Julgamento de recursos do Procon-LD	1	
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-LD)	1	
TOTAL	45	46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidades Administrativas	Lei Municipal 8.834/2002	Proposta de alteração
Superintendência	1	
Diretoria Geral	1	
Assessorias	17	
Diretorias	10	9
Gerências	37	
Coordenadorias	134	
TOTAL	200	199

4. PARECER DA SMGP-ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO III

4.1. Na estrutura atual da Autarquia Municipal de Saúde, de acordo com o Regimento Interno ([Decreto 847/2012](#)) estão estruturadas e em funcionamento somente a Diretoria Geral e mais nove Diretorias, a saber: (1) Diretoria de Atenção Primária a Saúde, (2) Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, (3) Diretoria de Gestão Financeira, Compras e Serviços, (4) Diretoria de Logística e Manutenção em Saúde, (5) Diretoria de Planejamento e Gestão em Saúde, (6) Diretoria de Regulação da Atenção à Saúde, (7) Diretoria de Serviços Complementares de Saúde, (8) Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde, (9) Diretoria de Vigilância em Saúde.

4.2. Embora a Lei 8834/2002 prevesse na estrutura da Autarquia a possibilidade de instituir dez diretorias, uma delas não está regulamentada, inexistindo estrutura ou competências próprias, conforme [Regimento Interno da Autarquia](#) e [Organograma Oficial](#).

4.3. Assim, considerando que a Diretoria que pretende ser removida para a PGM não consta na atual estrutura administrativa da AMS, esta assessoria não vislumbra óbice ao remanejamento proposto.

4.4. Encaminho à SMPOT para verificação de eventual impacto financeiro.

Ciente e de acordo,

Fábio Cavazotti e Silva

Secretário Municipal de Gestão Pública

Londrina, 16 de fevereiro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Assessor(a) Técnico(a) de Gestão III**, em 21/02/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 22/02/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7232411** e o código CRC **1A4F3A0C**.

Referência: Processo nº 19.004.020993/2022-48

SEI nº 7232411



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11

Adequação Estrutura Organizacional - Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral	Custo Unitário	Estrutura Atual		Estrutura Proposta		Impacto/ Mês
		Qtde.	Custo Mês	Qtde.	Custo Mês	
Assessoria Técnico Administrativa	2.497,19	14	34.960,66	15	37.457,85	2.497,19
Total					37.457,85	2.497,19

Extinção	Qde	Custo Unitário	Custo/ Mês
Diretoria	1	2.497,19	2.497,19
Custo Total Mês	1		2.497,19

IMPACTO TOTAL = R\$ 2.497,19 - R\$ 2.497,19	0,00
--	-------------

Conforme demonstrativo acima, os custos da Assessoria e Diretoria são equivalentes, não gerando aumento de despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Orçamento**, em 23/02/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 23/02/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7276404** e o código CRC **D93A0CD1**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7/2022

Declaro para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente a readequação da Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Município, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as alterações propostas não acarretarão impacto orçamentário e financeiro. Desta forma, a alteração pretendida tem adequação com as Leis nº 13.314/2021 - Plano Plurianual 2022-2025, nº 13.240/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2022 e nº 13.315/2021- Lei Orçamentária Anual - 2022.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 23 de fevereiro de 2022.

Janderson Marcelo Canhada

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 23/02/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7276601** e o código CRC **E46E6DC6**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores,

Até o ano de 2019 as licitações da Autarquia Municipal de Saúde estavam sob a competência da Diretoria de Licitações de Compras em Saúde daquela Autarquia.

Entretanto, com a finalidade de otimizar os procedimentos licitatórios, foi publicada a Lei Municipal nº 12.996, de 26 de dezembro de 2019, por meio da qual foram transferidas as gratificações pelo exercício das funções técnicas inerentes aos processos de licitação da Autarquia Municipal de Saúde para a Administração Direta, possibilitando, com isto, que as licitações da Autarquia de Saúde ficassem concentradas na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Desde a transferência, as licitações da Autarquia vêm sendo conduzidas de forma coordenada, conjunta e cooperativa entre os órgãos, sempre em busca da melhoria dos processos, reduzindo de forma significativa o tempo de tramitação, com a padronização de procedimentos, o que vem aumentando a eficiência das compras e, via de consequência, trazendo um melhor atendimento à saúde da população.

Assim, com as alterações introduzidas pela Lei 12.966/2019, restou esvaziada a função da Diretoria de Licitações de Compras em Saúde da Autarquia, pretendendo-se, com o presente projeto de lei, extinguir a mencionada Diretoria para criar, na estrutura da Procuradoria-Geral do Município, uma função de Assessoria Técnico-Administrativa, pelos motivos que passamos a expor.

O aumento da demanda de trabalho na Procuradoria-Geral do Município ao longo dos anos, vem demonstrando a necessidade de pequena reestruturação administrativa do órgão jurídico, na busca de maior eficiência nos serviços jurídico-legais prestados para toda a Administração Pública Municipal.

Verifica-se, segundo levantamentos realizados, que na última década o volume de trabalho na Procuradoria-Geral aumentou cerca de 352% em relação ao número de ações judiciais e 542% em relação ao volume de pareceres jurídicos, opinativos e assemelhados, no trabalho de consultoria jurídica.

Conquanto este órgão preste serviços de similar natureza e complexidade à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, bem como à Advocacia-Geral da União, ambas alocadas nesta região, não possui a mesma estrutura material para o seu funcionamento com relação a tais órgãos, sendo ainda de se destacar que não raras vezes a PGM debate-se, nos processos judiciais, com os maiores escritórios de advocacia privados da região e do Estado do Paraná, contando, estes, com infinita melhor estruturação para o embate técnico.

A Procuradoria conta em sua unidade organizacional com sete gerências

especializadas, subordinadas a duas Procuradorias Gerais Adjuntas, que atuam diretamente junto ao Procurador Geral, a saber, do Contencioso e da Consultoria, sendo atribuição daquela assessorar o gabinete e supervisionar, coordenar e atuar em assuntos relacionados aos processos judiciais e administrativos contenciosos de forma geral, e desta assessorar o gabinete e supervisionar, coordenar e atuar em assuntos relacionados às consultas jurídicas e pedidos de informações sobre processos judiciais.

Considerando o grande aumento tanto no número de processos judiciais, quanto na demanda de consultas jurídicas endereçados à Procuradoria, todos eles com trâmite inicial nas Procuradorias Gerais Adjuntas, às quais compete a distribuição e supervisão de todo o trabalho entre as gerências, denota-se a necessidade da criação de uma unidade administrativa específica a elas vinculada, inclusive para agilizar o trâmite dos processos.

Esta função será ocupada por servidor administrativo e não haverá a criação de despesa, pois, frise-se, para a criação desta assessoria técnico-administrativa está sendo extinta uma diretoria da Autarquia Municipal de Saúde, que atuava na área de licitações, sendo que lei anterior já transferiu todo o serviço e as gratificações respectivas para a Administração Direta, com vistas a otimizar as atividades então desenvolvidas na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Informamos que o valor da DAG referente à Assessoria a ser criada e o da Diretoria a ser extinta é o mesmo e corresponde a R\$ 1.884,46 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 02/03/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7286040** e o código CRC **A63A1530**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 097/2022-GAB.

Londrina, 24 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência

Sr. JAIRO TAMURA

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: *Encaminha projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 8.834, de 1º julho, de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina.*

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 8.834, de 1º julho, de 2002, que dispõe sobre o sistema organizacional da administração direta e indireta do Município de Londrina, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 02/03/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7286034** e o código CRC **8B30EE74**.

Referência: Processo nº 19.005.029313/2022-41

SEI nº 7286034